



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 748ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 16/10/2024

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima quadragésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; José Dias da Silva, Diretor da Vice-Presidência (VICEPRES); Marco Antonio Alves da Silva, Chefe de Serviço, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.13466/2015 – Barra Minas Areal Ltda.. Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 605ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 01/12/2021, que aprovou a Licença de Operação requerida (para extração de areia em cava molhada para uso direto na construção civil, com oficina, draga de sucção de até 8” e produção de 4.200m³/mês, conforme poligonal ANM 890.381/1998, em uma cava de extração com até 8,39 hectares, no Município de Casimiro de Abreu) desde que a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) delibere pela desnecessidade de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), no âmbito do processo E-07/501.558/2010, que culminou na emissão da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN031098) para a presente poligonal, tendo em vista que o processo E-07/501.558/2010 não foi submetido à apreciação da CECA para verificar a aplicabilidade da Lei nº 6.373/2012. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ), Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPLAJ 31/2020 e manifestação da equipe técnica da SUPLAJ no momento da reunião, que esclareceram que: (i) após a decisão do Condir de 01/12/2021, foi instaurado o processo SEI-070002/000007/2022 para submissão à CECA da deliberação quanto à aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 e, consequente desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA referente ao processo E-07/501.558/2010 (LPI IN031098); e (ii) por meio da deliberação CECA nº 6.706, de 28/05/2024, a CECA: (a) reconheceu a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa para a atividade de extração de areia em cava molhada, em uma área de 8,39 hectares, contidos no processo minerário da ANM 890.381/1998, no Município de Casimiro de Abreu, determinando a apresentação de Plano de Controle Ambiental (PCA) e Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD); e (b) encaminhou o processo ao Inea para o prosseguimento do licenciamento ambiental; o Conselho Diretor decidiu ratificar a decisão de aprovação da Licença de Operação fundamentado na Deliberação CECA nº 6.706, de 28/05/2024. **2. SEI-070002/000695/2024 – VGR Soluções Ambientais Ltda.. Requerimento:** Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos da classe de risco 3 e produtos não perigosos (óleo vegetal, óleo lubrificante e

parafina), coleta e transporte rodoviário de resíduos industriais perigosos (Classe I), resíduos industriais não perigosos (Classe IIA e IIB), Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, Resíduos da Construção Civil – RCC (classes A, B, C e D), efluentes industriais e efluentes sanitários, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GERLRAC) e Parecer Técnico INEA/INEA/SERVLARTPT/4.487/2024. **3. SEI-070002/002334/2023 – EMFOL - Empresa de Mineração Fonte Limpa Ltda..** **Requerimento:** Licença de Operação para extração e beneficiamento de granito para produção de brita e extração de saibro, para uso direto na construção civil, em área de lavra de 42,23ha, inserida nas poligonais definidas nos processos ANM 890.120/1984 e 890.105/2007, no Município de Seropédica. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GERLANI) e Parecer Técnico INEA/INEA/SERVAEXPT/4.534/2024. **4. SEI-070008/000498/2023 – Cunha Paraíso Ambiental Ltda..** **Requerimento:** Licença de Instalação a ser transformada em Licença Ambiental Unificada para instalar e operar as atividades de incineração de resíduos perigosos (classe I), não perigosos (classe II) e Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) dos grupos A, B, D e E, com capacidade nominal de tratamento de 300kg/h; recebimento e armazenamento temporário de resíduos classe I e II, e Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B, D e E, de capacidade de armazenamento de 600 toneladas; lavagem e higienização de recipientes e de veículos próprios e de terceiros, constituída de duas áreas, pré-lavagem e lavagem, totalizando 215,03m² e garageamento, no Município de Araruama. **Decisão:** Licença Ambiental Unificada (LAU) aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GERLIN) e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVITPT/4.504/2024. O Conselho Diretor determinou, ainda, que a Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca da Prefeitura Municipal de Araruama seja oficiada sobre a emissão da LAU e a necessidade de cancelamento da Licença Ambiental de Operação (LAO nº 136/2024), emitida por aquela Secretaria em 15/08/2024 e válida até 15/08/2028, pois as atividades contempladas na LAO nº 136/2024 foram incorporadas ao objeto da LAU aprovada. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Diretora de Licenciamento Ambiental**, em 18/10/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 18/10/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Vice-Presidente**, em 18/10/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta**, em 18/10/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento**, em 18/10/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 18/10/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 18/10/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Alves da Silva, Chefe de Serviço**, em 18/10/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 18/10/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **85760484** e o código CRC **9F31EEF7**.
